DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-3283/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10452/2014
PROTOCOLO	:	1515233
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	RESPIRARE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA.-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO BIPAP.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.760,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 034/2014**, celebrado em 16/06/2014 entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa RESPIRARE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS LTDA.-ME, objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelho Bipap.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 045/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 14935/2014, opinando:

*"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do Procedimento Licitatório (**1ª FASE**),nos termos do inciso I, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
*2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do instrumento de contrato (**2ª FASE**), nos termos do inciso II, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-4314/2015, assim concluiu:

"Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 45/2014 e da formalização do Contrato n.º 034/2014 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.